

Senhor Chefe,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Cartório Eleitoral da 21ª Zona/Cabaceiras, no dia 09/07/2008, prolatou sentença nos Autos do Processo nº 012/2006, a qual teve seu trânsito em julgado certificado no dia 17/10/2008, cuja sentença desaprovou as contas anuais do Partido dos Trabalhadores - PT do município de Barra de São Miguel, relativas ao exercício de 2005, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo regional/municipal ou zonal, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 09/07/2008 a 09/07/2009.

Atenciosamente,

Iêda Maria Dantas
Juíza Eleitoral